ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	**OBJETO** Constitui objeto deste Termo de Referência compor o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de eletrodomésticos, visando atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes de Termo de Referência.
B	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III da Lei n° 8.666/93, o prazo de validade da ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação. O prazo para fornecimento dos eletrodomésticos é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
C	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária: - Projeto: 020101.04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita; - Projeto: 020201.04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; - Projeto: 020301.04.122.0011.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; - Projeto: 020401.12.122.0011.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; - Projeto: 020401.12.361.0062.2.014 – Manutenção da Rede do Ensino Fundamental; - Projeto: 020401.12.365.0070.2.021 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil; - Projeto: 020501.10.452.0011.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; - Projeto: 020601.10.122.0011.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; - Projeto: 020701.08.243.0034.2.028 – Encargos com o Conselho Tutelar; - Projeto: 020701.08.244.0034.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; - Projeto: 020801.16.122.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação; - Projeto: 020901.20.122.0011.2.034 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Produção e Abastecimento; - Projeto: 021001.13.122.0011.2.037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; - Projeto: 021101.18.122.0011.2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; - Projeto: 021201.27.812.0011.2.042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto; - Projeto: 021301.04.122.0011.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo;

	- Projeto: 021501.26.782.0011.2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; - Projeto: 021601.06.182.0011.2.049 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Defesa Civil; - Projeto: 030101.08.244.0034.2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; - Projeto: 030101.08.244.0034.2.055 – Encargos com os Programas do Bloco da Proteção Social Básica; - Projeto: 030101.08.244.0034.2.056 – Encargos com os Programas de Gestão do SUAS, Bolsa Família e Cadastro Único; - Projeto: 030301.10.301.0052.2.062 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde; - Projeto: 030301.10.302.0052.2.063 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; - Projeto: 030301.10.304.0052.2.065 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde; - Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 33.90.31 – Premiação Culturais, Artísticas. - Fonte: 02/09/10/11/62/702/706/746/763/779/783/785.

D	**VALOR ESTIMADO** Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R$ 1.120.187,00 (um milhão cento e vinte mil cento e oitenta e sete reais).
E	**ENCARGOS DAS PARTES** Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O FORNECEDOR dever: 1. Sobre o fornecimento de eletrodomésticos: 1.1. Fornecer somente eletrodomésticos que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ABNT ou do órgão federal responsável. 1.2. Garantir que todo eletrodoméstico seja abastecido nas secretarias municipais. 1.4. Controlar para que as Secretarias Municipais cadastradas sejam abastecidas com eletrodomésticos para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de eletrodomésticos fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato. 1.5. Os eletrodomésticos serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características serão substituídos, quando for o caso. 1.6. Os eletrodomésticos recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pelo FORNECEDOR da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. 1.7. Em caso de panes, falta de eletrodomésticos, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital. 1.8. Prazo de garantia de cada eletrodomésticos fornecido pelo fabricante. 1.9. Declaração de que possui assistência técnica na Cidade de Manaus, Município de Cruzeiro do Sul ou representante autorizado que possua assistência técnica no Município de Ipixuna, bem como os dados referente a empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone). 1.10. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, sem subcontratar qualquer parte do

objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Sobre assuntos gerais:

2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

2.4. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

2.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.

2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Fornecer a relação das secretarias municipais pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de fornecimento.

4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

6. efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regulamente adotada pela Administração

	Municipal.

F	**SANÇÕES / PENALIDADES** Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas: 1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de: a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município**;** b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida**.** c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente. e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias. Será configurada a inexecução total do objeto quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a

	importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções: a) advertência; b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

G	**DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO** 1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO: 1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas secretarias municipais, no endereço indicado

	na Ordem de Fornecimento, da sede do Município. 1.2. O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

H	**PAGAMENTO** O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos (art. 40, inciso XIV, alínea "*a*", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas das mercadorias fornecidas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista. A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de atualização financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

	À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

I	**AMOSTRA** Não será exigida a apresentação de amostra do material cotado pelo fornecedor.

J	**EMPREITADA: ( ) Preço Global (X) Preço Unitário** **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( ) Global (X) Por Itens**

K	**LOCAL DE ENTREGA** **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**.

L	**RESPONSÁVEL PELO PROJETO** Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social

M	**UNIDADE FISCALIZADORA** Secretaria Municipal de Administração

N	**OBSERVAÇÕES GERAIS** É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência. A garantia do material seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA						